



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

EDITAL CONVITE

N.º **001/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **214/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE AVCB PARA A
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE CUBATÃO**

ABERTURA:

DIA 31 DE MARÇO DE 2023, ÀS 10 HORAS



*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo*

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 214/2017

ÓRGÃO INTERESSADO/ UNIDADE REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA

CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE AVCB PARA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, NOS TERMOS DO PROJETO QUE INTEGRA O EDITAL, PELO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, vem pelo presente convidar a V. S^a. a participar da licitação que fará realizar no dia 31 de março de 2023, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Autarquia, situada na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1000, 1º andar, com a finalidade de apresentar documentos de habilitação e proposta comercial para a sessão – CONVITE Nº 001/2023, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE AVCB PARA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO”, em Cubatão-SP, pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários. O critério de julgamento será do tipo menor preço global. A licitação será regida pela Lei Federal n. 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e obedecerá às presentes normas e demais elementos que fazem parte integrante do Convite (anexos).

O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado no quadro de avisos da Autarquia, localizada na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1000, Vila Couto - Cubatão / SP, sendo que a íntegra do Edital de licitação e seus respectivos anexos, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico www.caixacubatao.sp.gov.br.

IMPUGNAÇÕES: Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, Compras e Alienações, encaminhadas por escrito e protocolizadas no Setor de Protocolo, situado na Avenida Joaquim Miguel Couto, 1000, Vila Couto, Cubatão / SP, das 10 às 16 horas, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei federal nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações. Admite-se impugnação por e-mail (licitação@caixacubatao.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no Setor de Protocolo no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.

Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

QUESTÕES TÉCNICAS ou JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito, dirigidas e encaminhadas à Comissão de Licitação, Compras e Alienações no endereço indicado no preâmbulo deste edital, das 10 às 16 horas, ou pelo e-mail licitação@caixacubatao.sp.gov.br.

O PREÇO MÁXIMO A SER ACEITO PARA O PRESENTE CERTAME SERÁ O DA MÉDIA ESTIMADA, A SABER, R\$ 137.410,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS).



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE AVCB PARA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, em Cubatão, Estado de São Paulo, nos termos do memorial descritivo que integra o edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que receberem diretamente este Convite, com atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, bem como aquelas interessadas que, nas mesmas condições quanto à atividade, estiverem regularmente cadastradas em quaisquer órgãos ou entidades da administração direta, ou indireta, Estadual ou Federal, observada a necessária qualificação compatível com o objeto desta licitação e, satisfaçam integralmente as exigências constantes no presente Edital, observado o prazo estabelecido no parágrafo 3º, do artigo 22 da Lei Federal n. 8.666/93.

2.2. Para efeito do contido, no item 2.1., as empresas não convidadas deverão apresentar o comprovante do Certificado de Registro Cadastral, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, no ato da sessão designada para abertura do certame, em apartado do envelope "PROPOSTA".

2.3. Será vedada a participação das empresas:

2.3.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.3.2. Com falência decretada, em dissolução ou em liquidação;

2.3.3. Suspensas ou impedidas de licitar e/ou contratar com o Poder Executivo Municipal;

2.3.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;

2.3.5. Cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no artigo 29, inciso IX c/c art. 54, I, "a" e II, "a" da Constituição Federal.

3. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES.

3.1. Sessão de abertura: 31 de março de 2023, às 10 horas, na sala de reuniões da Autarquia, situada na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1000, 1º andar, Vila Couto, Cubatão/ SP - CEP 11.510-010.

4. DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

4.1. Para a representação deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por confrontação do documento original e sua respectiva cópia por servidor da administração conforme Decreto Municipal nº 9195/2008, exceto pela Comissão no momento da sessão:

4.1.1. Tratando-se de Representante Legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, apresentar estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de Representante Legal de sociedade não empresária, apresentar ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; se for o caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a condição da empresa deverá estar expressa na documentação apresentada;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

4.1.2. Tratando-se de Procurador apresentar procuração ou declaração, em papel timbrado da empresa, assinado por quem possua poderes de gestão, indicando nome do representante, número da cédula de identidade (R.G.), conferindo-lhe poderes para receber intimações, interpor recursos ou deles desistir expressamente, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 4.1.1, que comprove os poderes do mandante para outorga.

4.2. Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão comprobatória expedida pela Junta Comercial, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes ou declaração de enquadramento conforme Anexo IX.

4.3. A procuração ou declaração referidas no subitem 4.1.2 deverão vir fora dos envelopes de Habilitação e Proposta, juntamente com CÓPIA do documento oficial de identificação que contenha foto e apresentados diretamente à Comissão de Licitação, quando do início dos trabalhos de abertura do certame.

4.4. Caso o representante não esteja devidamente credenciado, participará da sessão pública como simples espectador, não podendo se manifestar sobre os trabalhos.

5. DAS FILIAIS

5.1. No caso da prestação de serviço ser realizada por filial, todos os documentos relativos à habilitação deverão ser da filial, ou seja, o número de inscrição do CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para a habilitação, da proposta comercial e da Nota Fiscal de cobrança, servindo como base para a emissão da nota de empenho.

5.2. Na hipótese de divergência entre o CPNJ constante da Nota de Empenho e do documento de cobrança, deverá a matriz apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial (filial) emitente do documento de cobrança.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Deverão ser entregue dois envelopes (HABILITAÇÃO e PROPOSTA) com os seguintes dizeres, respectivamente:

HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

CONVITE N.º 001/2023

PROCESSO N.º 214/2017

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 2

CONVITE N.º 001/2023

PROCESSO N.º 214/2017

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

6.2. O envelope referente a "HABILITAÇÃO" (envelope nº 1) deverá conter os documentos necessários para a comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Em caso de sociedade comercial, a comprovação da habilitação jurídica será feita pela apresentação de cópia do contrato social e da última alteração, devidamente registrados no órgão ou entidade competente.

6.2.2. Em caso de sociedade anônima, deverá ser apresentado o estatuto social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou repartição equivalente, e de publicação oficial das atas das assembleias gerais de constituição e demais assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos, bem como a ata de eleição da diretoria em exercício.

6.2.3. Declaração expressa, emitida pelo representante legal da licitante, atestando não ter havido qualquer alteração no ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, posteriormente aos documentos apresentados.

6.2.4. Em se tratando de firma ou sociedade estrangeira, deverá ser apresentada, além da documentação exigida nos subitens 6.2.1 a 6.2.2, o Decreto de autorização para funcionamento no país, devidamente arquivado na Junta Comercial ou repartição equivalente.

6.2.5. Independentemente da natureza da empresa, o seu objeto social deve ser compatível com o objeto licitado.

6.2.6. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CAU na qual conste os seus responsáveis técnicos.

6.2.7. Comprovação pela interessada de possuir, em seu quadro, até a data da entrega do envelope nº 2, profissional Engenheiro civil ou arquiteto, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato correspondente.

6.2.7.1. Qualquer alteração do quadro de responsáveis técnicos deverá ser justificada e, previamente, submetida à aprovação da CONTRATANTE.

6.2.8. O profissional indicado como responsável técnico deverá declarar seu aceite quanto à sua indicação.

6.2.9. A comprovação de vínculo entre o profissional indicado como responsável técnico e a empresa licitante deverá ser feita por meio da apresentação de Contrato Social, Carteira de Trabalho, Ficha de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

6.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de originais ou cópias autenticadas de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) pela entidade profissional competente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), de forma a comprovar serviços de mesmas características e semelhanças aos itens descritos no item 6.4 (sem exigência de quantidade mínima).

6.4. Comprovação da capacitação técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado(s) emitido(s) em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), de acordo com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas/SP (TCESP).



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

6.4.1. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo.

6.5. Da visita técnica facultativa

6.5.1. A visita técnica é facultativa. Contudo, a pedido da licitante interessada, a visita poderá ser realizada por profissional designado pela empresa, no período compreendido entre a data de publicação do edital e o último dia útil anterior à data designada para abertura do certame licitatório.

6.5.2. A vistoria possibilita ao responsável técnico ou preposto o total conhecimento do(s) local(is) e do escopo objeto da licitação.

6.5.3. Informações sobre a visita técnica poderão ser obtidas no Setor de Serviços Gerais - telefone (13) 3362-6699 – ramal 6613.

6.5.4. Em razão da não obrigatoriedade da vistoria técnica, não será exigida declaração de comparecimento.

6.5.5. Será de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos, em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

6.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, certificados por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, mencionando o número do livro de registro e respectivas folhas onde cada peça do balanço se acha regularmente inscrita, inclusive cópia das páginas dos termos de abertura e de encerramento. O balanço patrimonial deverá estar registrado e arquivado na Junta Comercial ou órgão equivalente, quando exigíveis. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os valores do balanço e das demonstrações contábeis poderão ser atualizados por índices oficiais.

6.6.1. Apresentação de índices financeiros, já calculados, datados e assinados pelo responsável legal, utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no inciso anterior, conforme segue: liquidez geral e liquidez corrente, demonstrando possuir índice igual ou superior a 1,0 (um) e grau de endividamento, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco). Os cálculos deverão ser efetuados considerando-se até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco).

Dos índices:

- LIQUIDEZ GERAL

Este índice avalia a capacidade de solvência a longo prazo.

- LIQUIDEZ CORRENTE

Este índice avalia a capacidade de solvência a curto prazo, utilizando os valores disponíveis e conversíveis a curto prazo.

- GRAU DE ENDIVIDAMENTO

Indicador da participação relativa do capital de terceiros no Ativo Total da Empresa.

- Liquidez Geral



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

- Liquidez Corrente

$LC = (\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante})$

- Grau de Endividamento

$GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \div \text{Ativo Total})$

6.6.2. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior, será habilitada desde que tenha capital social equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.6.3. Para o cálculo do disposto no subitem anterior, a licitante deverá observar o valor estimado pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão para a contratação dos serviços deste certame, que é de R\$ 137.410,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS).

6.6.4. Ressaltamos que a não apresentação dos índices não enseja na desclassificação do licitante, podendo estes serem apresentados no transcorrer da sessão por solicitação da comissão.

6.7. Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

6.7.1. No caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá apresentar certidão emitida pelo juízo onde se processa a referida recuperação que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

6.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.8.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.8.2. Os documentos necessários para a comprovação da regularidade dispostos no subitem anterior deverão ser apresentados com prazo de validade de 3 (três) meses, contados a partir da data da emissão da Certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso nos documentos.

6.8.3. Para prova de regularidade fiscal, apresentar as seguintes certidões:

a) Fazenda Federal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a sede da licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos às contribuições previdenciárias (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

b) Fazenda Municipal: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a sede da licitante, que deverá ser comprovada através da Certidão de Tributos Mobiliários, relacionados com a prestação licitada.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

6.8.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.8.5. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei 12.440/2011.

6.8.6. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. As certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto à internet, ficando a aceitação condicionada a confirmação de sua validade por parte da Comissão.

6.8.6.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão apresentada nos termos previsto nos artigos 206 e 151 do Código Tributário Nacional.

6.8.7. Declaração explícita, assinada pelo representante legal da empresa licitante, informando que a empresa cumpre a regra disposta no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não submetendo trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de que não emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.9. Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, que deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes ou declaração, conforme Anexo VII.

6.9.1. Será dispensada a apresentação do documento relacionado no subitem 6.9 caso seja apresentado para efeito de credenciamento.

6.10. O envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" (envelope nº 2) deverá conter as seguintes documentações:

6.10.1. Carta-proposta devidamente preenchida, sem emendas, rasuras e entrelinhas indicando o valor total pelo qual se propõe a executar os serviços licitados, conforme Anexo II.

6.10.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sessão de abertura do certame.

6.10.3. Formulário contendo dados para elaboração do contrato devidamente preenchido (Anexo IV).

6.10.4. A não apresentação do documento relacionado no subitem 6.10.3, não será motivo para desclassificação.

7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 48 ao participar desta licitação.

7.2. Na sessão de abertura do procedimento licitatório, a Comissão de Licitação informará aos presentes a ocorrência de licitantes que se apresentem na condição acima, nos termos da declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IX), e decidirá motivadamente quanto à qualificação.

7.3. A decisão da Comissão de Licitação será publicada juntamente com o resultado do julgamento da habilitação deste certame.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

7.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

7.5. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, promover a sua regularização com a apresentação dos documentos exigidos no Edital.

7.5.1. O prazo para regularização da documentação começará a fluir a partir da data de publicação.

7.5.2. Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

7.5.3. As sanções cabíveis serão de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e deste Edital.

7.6. Para classificação das propostas com participação de microempresa e de empresa de pequeno porte a Comissão Permanente de Licitação deverá:

7.6.1. Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

7.6.2. Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06.

7.6.3. Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 3 (três) dias úteis, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06, sob pena de preclusão.

7.6.4. O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

7.6.5. Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, a Comissão de Licitação efetuará sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.

7.6.6. Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

7.6.7. A Comissão Permanente de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, realizará a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

7.7. Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento desta licitação, observado o seguinte:

7.7.1. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

7.7.2. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, portanto, sem o benefício do empate ficto do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

7.7.3. Na hipótese de convocação remanescente das empresas empatadas fictamente, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

7.7.4. As licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão abertos inicialmente os envelopes com a inscrição "HABILITAÇÃO" sendo examinados e rubricados por todos os presentes, os documentos exigidos no item 6.2. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de atender a algum item do Convite, devolvendo-se os envelopes que contém suas propostas.

8.2. Ultrapassada a fase de habilitação, e não havendo qualquer impedimento ou pendência administrativa para a continuidade do certame, serão abertos em seguida os envelopes com a inscrição "PROPOSTA", em prosseguimento, serão examinados e rubricados por todos os presentes a carta proposta e demais documentos.

8.3. Todos os fatos ocorridos na reunião licitatória serão consignados na respectiva ata, afinal por todos assinada, considerando-se ausentes, para qualquer efeito posterior, aqueles representantes que deixarem de fazê-lo.

8.4. O julgamento das propostas será feito considerando-se os preços totais propostos, conforme o constante no presente Edital, sendo considerada vencedora a licitante que formular proposta comercial com o menor valor global para a execução dos serviços licitados.

8.5. Não serão aceitos os preços unitários considerados excessivos ou manifestamente inexequíveis, tomando por base os constantes das planilhas orçamentárias fornecidas pela Autarquia, desclassificando-se as respectivas propostas. Para tanto, serão analisados individualmente todos os preços unitários e



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

seus respectivos pesos de influência na formação do valor total proposto. Para comprovação da exequibilidade dos preços propostos na carta-proposta, poderá ser solicitada posteriormente a composição detalhada dos mesmos.

8.6. Para os efeitos do disposto no inciso II do artigo 48 da Lei Federal n. 8666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta) por cento do valor orçado pela Administração, ou,
- b) valor orçado pela Administração.

8.6.1. Serão desclassificadas as propostas que não cumprirem a formal apresentação conforme o constante no presente Edital.

8.6.2. Serão desclassificadas as propostas cujo valor total excederem o valor expresso estabelecido no presente instrumento convocatório.

8.6.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei de Licitações, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

8.6.4. Do resultado da licitação a Comissão fará o seu relatório classificando os proponentes, indicando o vencedor da licitação, encaminhando-a a seguir à Superintendência da Autarquia para homologação e adjudicação.

8.6.5. O resultado da licitação será tornado público no Diário Oficial do Município de Cubatão e no site www.caixacubatao.sp.gov.br, bem como serão feitas as publicações oficiais que se fizerem necessárias.

8.6.6. As eventuais interposições de consultas, impugnações ao Edital e recursos deverão ser feitas diretamente para a Comissão de Licitação, Compras e Alienação, através do e-mail licitacao@caixacubatao.sp.gov.br, em conformidade com os dispositivos previstos na Lei Federal n.º 8666/93.

9. ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Uma vez homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora, a Caixa de Previdência providenciará o prévio empenho e em seguida convocará, por meio eletrônico, o representante da mesma a assinar o contrato.

9.2. Na hipótese do adjudicado não comparecer para celebrar o contrato, a licitante remanescente poderá ser convocada, pela ordem classificatória, caso tenha interesse em contratar com a Autarquia, contratará nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado.

9.3. O proponente que, convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, ficará impedido de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de um ano.

9.4. A Contratada fará uma caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a fim de garantir o perfeito cumprimento das obrigações assumidas. A caução deverá ser feita até dez dias após a assinatura do contrato.

9.4.1. Havendo necessidade de aditamento contratual a contratada deverá efetuar a renovação da caução e ainda o reforço da mesma proporcionalmente ao valor aditado.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão *Estado de São Paulo*

9.5. O objeto do Contrato será recebido conforme previsto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8666/93.

10. PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/fatura pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, identificado com nome, função/cargo, Departamento/Setor correspondente e data da assinatura, com autorização do superior hierárquico imediato, desde que devidamente regularizado.

10.2. Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo a CONTRATADA apresentar documento para esta finalidade devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal, ficando a cargo da CONTRATADA a despesa bancária correspondente.

10.3. Os pagamentos somente serão realizados se a CONTRATADA estiver regular perante o INSS, FGTS, Tributos Federais e Municipais, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e recolhimentos de encargos sociais.

10.4. Na eventualidade de aplicação de multa prevista no item PENALIDADES, esta deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade ou, a critério da Administração, descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.5. No caso de irregularidade na emissão de documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, entre outros, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação e aceite, desde que devidamente regularizados.

10.6. Caso haja atraso por parte da CONTRATADA acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios e, em caso de aplicação de multa, o prazo de pagamento iniciará após o recolhimento da multa.

10.7. O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista à Contratada qualquer tipo de atualização monetária.

10.8. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE.

11. REAJUSTAMENTO

11.1. Os valores dos serviços são fixos e irreajustáveis.

12. PRAZOS

12.1. Para início dos serviços do escopo do contrato será emitida uma Ordem Inicial de Serviços pelo Setor de Serviços Gerais.

12.2. Na data de emissão da Ordem Inicial de Serviços, a critério da CONTRATANTE, esta poderá promover uma reunião para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo do trabalho e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento e desenvolvimento dos serviços demais rotinas na execução do objeto do contrato.

12.3. A Contratada se obriga a executar os serviços no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da expedição da ordem de serviço por parte do Setor de Serviços Gerais.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão *Estado de São Paulo*

12.4. Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazos baseados na inadequação de equipamentos, correção de imperfeições de execução, prestação de assistência da Autarquia na fiscalização dos serviços, ficando assegurado à Caixa de Previdência o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

12.5. Poderá ocorrer a prorrogação do prazo contratual, caso os motivos sejam de força maior, devidamente comprovados pela Contratada e aceitos pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, ou por conveniência administrativa visando o interesse público, desde que persista amparo legal.

12.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da expedição da respectiva ordem de Serviço por parte do Setor de Serviços Gerais.

13. PENALIDADES

13.1. A Contratada, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita, em função das infrações que cometer, às penalidades a seguir indicadas.

13.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste.

13.3. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

13.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

13.5. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

13.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

13.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;

13.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial; que se configurará a partir do 21º aos 30º dias corridos, contados da data para início dos serviços.

13.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total; que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.

13.10. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

13.11. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

13.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

13.13. A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital de abertura, não importa em renúncia ao seu exercício.

13.14. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital de abertura não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.15. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE.

13.16. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.

13.17. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14. TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

14.2. A Contratada somente poderá subcontratar os serviços contratados, após a prévia e expressa autorização da Contratante.

14.3. Nenhuma hipótese de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a Contratante e a subcontratada.

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Integram o presente CONVITE:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - MODELO DE PROPOSTA

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO

Anexo IV - DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Anexo V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Anexo VI - ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo VIII - PROJETOS

15.2. A qualquer tempo, a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão poderá exigir comprovação das informações prestadas pelas proponentes, através de documentos complementares ou visitas de inspeção.

15.3. No ato do recebimento das Normas e Especificações Técnicas deverá ser verificado o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

15.4. A fiscalização poderá ser exercida em conjunto pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e por empresa devidamente contratada, a quem caberá a fiscalização através de seus representantes designados.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

15.5. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

- Ficha _____, classificação funcional _____, elemento de despesa _____.

15.6. Nas diversas fases deste procedimento licitatório, a Comissão julgadora caso entenda necessário, poderá ser assessorada por órgão ou entidade, interno ou externo.

15.7. Os interessados que tiverem dúvidas serão atendidos no endereço e horário indicados no Convite, pelo telefone (13) 3362-6699 ou e-mail: licitação@caixacubatão.sp.gov.br.

Cubatão, 21 de março de 2023

Edson Carlos da Silva

Superintendente



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA AVCB

1. OBJETO

Este Projeto Básico visa a contratação de empresa especializada para executar projetos executáveis para instalação de dispositivos, equipamentos e sistema de detecção e alarme de incêndio, instalações hidráulicas e combate a incêndio nas dependências do Edifício da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão - CNPJ Nº 47.498.340/0001-58 localizado na Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000, Vila Couto, no Município de Cubatão SP, de acordo com as exigências técnicas do CORPO DE BOMBEIROS do Estado de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender ao disposto na Norma Regulamentadora NR 23 – Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio em área de reunião de público, bem como atender ao Decreto Estadual do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo nº 56.819/2011 e suas Instruções técnicas.

2.2. A presente contratação prende-se à necessidade de prover a edificação em questão, de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio.

2.3. Obter condições satisfatórias de segurança, de acordo com as exigências das Normas Técnicas atuais que orientam a instalação e manutenção de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios para edificações similares.

2.4. Atender às demandas do Edifício da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão no que tange à prevenção e ao combate a incêndios, ao abandono de área, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

2.5. Atender todas as normas e legislações aplicáveis.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Apresentar cópia do comprovante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.2. Apresentar certidão de registro junto ao CREA, com validade para o ano em exercício, onde conste o registro da empresa na atividade de Engenharia;

3.3. O executor do projeto vencedor do certame deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício ou vínculo de sociedade ou contrato de terceirização, entre a empresa e o engenheiro que será o responsável pela execução do projeto;

4. DO LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO O OBJETO/DA VISITA E VISTORIA

1. - 1. Do local de execução do serviço:

4.1.1. Os serviços serão executados no Edifício da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão - CNPJ Nº 47.498.340/0001-58, localizado na Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000, Vila Couto, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

4.2. Da visita, vistoria técnica:

4.2.1. Antes de apresentar esta proposta, a empresa afirma que analisou todas as solicitações do termo de referência, onde acatou a recomendação de visita e vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

5. OBJETO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Execução de Projeto Técnico que contemple toda a edificação, composta de três (03) prédios térreos, garagens e um (01) prédio de dois pavimentos, (edificação total) com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atendendo o Decreto Estadual do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo nº 56.819/2011 e suas Instruções Técnicas;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

5.2 A execução do projeto mencionado no item 5.1 está devidamente aprovado junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, qualquer alteração necessária deverá ser acordada entre as partes.

5.3 Acompanhamento administrativo e técnico perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, no processo de aprovação de Projeto Técnico;

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. A empresa habilitada responsabilizará pela total execução do projeto executivo do sistema de Prevenção e Combate a Incêndios, bem como em obedecer a adequação às normas de segurança para aprovação no CORPO DE BOMBEIROS do Estado de São Paulo, de modo que as estruturas físicas existentes sejam preservadas e/ou adequadas.

6.2. Fornecimento de materiais e equipamentos de prevenção e combate a incêndio de acordo com o aprovado no Projeto Técnico. O projeto visa a aprovação apenas dos pisos térreo e mezanino da edificação, sendo assim o material a ser disponibilizado serão apenas para esses pisos;

6.3. Instalação do sistema de Linha de Hidrante, juntamente com todos os seus respectivos adaptadores, tampões, mangueiras de incêndio e demais acessórios que contemplam o conjunto do serviço de extinção de incêndios de acordo com Projeto Técnico Aprovado junto ao Corpo de Bombeiros;

6.4. Instalação da Reserva de Incêndio, tipo, nível do solo, com acoplamentos exclusivos ao conjunto do serviço de extinção de incêndios de acordo com Projeto Técnico Aprovado junto ao Corpo de Bombeiros;

6.5. Dimensionamento e instalação dos corrimãos no conjunto de escadarias, de acordo com IT 11/2014 e de acordo com Projeto Técnico Aprovado junto ao Corpo de Bombeiros;

6.6. Instalação de linha elétrica do sistema de **"Alarme de Incêndio" e Sistema de Acionamento de Bomba de Combate a Incêndio"**, contemplando todos os pontos de acordo com Projeto Técnico Aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.

6.7. Adequação elétrica, visando as conformidades mínimas necessárias ao atendimento e execução do Projeto Técnico Aprovado junto ao Corpo de Bombeiros;

6.8. Instalação do grupo de Luminárias de Emergência de acordo com projeto;

6.10. Isolamento do sistema de *Shaft* em concordância com a adequação elétrica;

6.11. Elaboração de Atestado de Conformidade Elétrica com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do CREA/SP;

6.12. Treinamento de formação de brigada de emergência (teoria e prática voltada à primeiros socorros e combate a princípio de incêndio);

6.13. das Sinalizações de Rota de Fuga e Advertências de acordo com Projeto Técnico Aprovado junto ao Corpo de Bombeiros;

6.14. Instalação dos extintores necessários para contemplação do Projeto Técnico Aprovado junto ao Corpo de Bombeiros;

6.15. Instalação do sistema antiderrapante nos degraus da escadaria de acordo com Projeto;

6.16. Demarcação de Sinalização de Solo dos extintores contra incêndio e pontos de hidrantes e registro de recalque de acordo com Projeto Técnico Aprovado junto ao Corpo de Bombeiros;

6.17. Instalação de ponto de Registro de Recalque em atendimento ao Projeto Técnico Aprovado junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

6.18. **Elaboração de Memorial Descritivo do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio** com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do CREA/SP;

6.19. Elaboração Anotação de Responsabilidade Técnica das instalações/manutenção do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio;

6.20. Acompanhamento Técnico Administrativo perante o Corpo de Bombeiros nos processos de aprovação de Projeto Técnico e Concessão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

7. DOS MATERIAIS

ITEM:	DESCRIÇÃO:	QTDE.	UNIDADE
1	Botoeira para acionamento de bomba à distância tipo Quebra-Vidro	03	PC
2	Botoeira para acionamento de alarme tipo Quebra- Vidro – Endereçável	03	PC
3	Abraçadeira 'u' vergalhão 2. ½ x 3/8	25	PC
4	Abraçadeira 3/4, parafuso sext 8mm	50	PC
	Central Digital Endereçável - Norma ABNT: NBR 17240	01	PC
5	Microcontrolador: michochip.		
6	Comando hidrante estrela triangulo e direto	01	PC
7	Adaptador 2.1/2 x 2.1/2, E.R. 5 Fios - 5FF	03	PC
8	Adaptador 2.1/2 x 1.1/2, E.R. 5 Fios - 5FF	04	PC
9	Adesivo para rosca	01	KG
10	Cabo flexível 750V - VM - 1,5 x 100	02	RL
11	Cabo flexível 750V - PR - 1,5 x 100	02	RL
12	Cabo flexível 750V - BR - 1,5 x 100	02	RL
13	Cabo flexível 750V - PR - 2,5 x 100m	02	RL
14	Cabo flexível 750V - VM - 2,5 x 100m	02	RL
15	Cabo Shield 600v 3x1, 00mm - PVC NBR 17240	01	RL
16	Chave Storz dupla latão,	03	PC
17	Cotovelo galvanizado 2.1/2 - 90°	15	PC
18	Caixa para mangueira 90x60x8 sob Pintura Epoxi	03	PC
19	Caixa de Reserva 12 m ³ ,	01	PC
20	Eletroduto zincado leve ¾ x 3m,	20	BR
21	Esguicho Regulável 1 1/2" - engate rápido ml polido	03	PC
22	Estopa tipo cânhamo,	02	KG
23	Extintor CO2 6 kg	01	PC
24	Extintor AP 10 Litros	05	PC
25	Extintor P4 po bc-y95 20 bc	03	PC
26	Flange c/sextavado galvanizada 2.1/2	02	PC
27	Luva galvanizada 2.1/2,	08	PC
28	Mangueira TP 2 - 1. ½ x 15M	02	PC
29	Mangueira TP 2 - 1. ½ x 30M	04	PC
30	Niple duplo 2.1/2 – 280	06	PC
31	Niple duplo 3	01	PC
32	Perfil horizontal 2.1/2 - 5 micras	18	PC
33	Perfil reforçada 250 mm - 5 micras	12	PC
34	Pincel 2 – Trincha	02	PC
35	Placa E-7 20x20 cm,	03	PC
36	Placa E-3 13x16 cm	03	PC
37	Placa E-2 13x16	03	PC
38	Placa Central de Alarme	01	PC
39	Placa E-5 20x20	09	PC
40	Placa S'S	30	PC
41	Parafuso sextavado rosca sob. B 10mm	50	PC
42	Parafuso sextavado rosca sob. B 08mm	50	PC
43	Iluminação de Emergência Tipo Bloco Autônomo	20	PC
44	Bomba Centrífuga Trifásica 15cv - Combate Incêndio	01	PC
45	Bucha de Nylon S-10.	50	PC
46	Bucha de Nylon S-08.	50	PC



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

47	Registro Globo Angular para hidrante 2. ½	04	PC
48	Retorno de cobre 6 mm	01	PC
49	Rolo de espuma 9 cm,	02	PC
50	Sirene audiovisual 12 ou 24 VCC	01	PC
51	Tampão cego com corrente de 2.1/2,	01	PC
52	TEE 90º galvanizada 2.1/2	03	PC
53	Tinta amarela GL	01	GL
54	Tinta primer sint oxido vermelho.	01	GL
55	Tinta vermelho GL	02	GL
56	Tube galvanizado 2.1/2,	10	PC
57	União a.b galvanizada 2.1/2,	01	PC
58	Válvula de retenção vertical 2.1/2,	01	PC
59	Válvula gaveta 2.1/2	02	PC

MATERIAIS COMPLEMENTARES:

- Sistema de andaimes para instalação parte superior;
- Telas de proteção de isolamento de risco, (proteção durante a obra)
- Caçamba estacionaria (para descarte dos resíduos gerados), com certificado;

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Visando a execução do objeto deste Projeto, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1. Designar, para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras, devidamente identificados com crachás, para prestar o serviço objeto;

8.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis da área especializada da **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.1.3. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pelo responsável da **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma;

8.1.4. Pagar tributos Federais, Estaduais, Municipais, incluindo as taxas do Corpo de Bombeiros, ART do CREA e outros, decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por lei, sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.1.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas e atualizadas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

8.1.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela **CONTRATANTE**;

8.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

8.1.8. Designar um preposto que se responsabilizará pelo contrato com a **CONTRATANTE**, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual;

8.1.9. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

8.2. Visando à execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.2.1. Designar colaborador com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

8.2.2. A fiscalização dos serviços será realizada por colaboradores especialmente designados e nomeados pela Diretoria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

8.2.3. Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela **CONTRATADA** e que sejam indispensáveis à execução dos serviços.

8.2.4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de Execução deste contrato;

8.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, depois do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

8.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato, desde que esses empregados atendam aos requisitos básicos das normas de segurança.

9. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Adotar as disposições das normas do CORPO DE BOMBEIROS do Estado de São Paulo e atender todas as normas aplicáveis.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo estimado para a execução dos serviços é de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato ou emissão de ordem de serviço/empenho.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização do presente Contrato será exercida por colaboradores da Diretoria da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. Compete ao fiscal do Contrato promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

11.3. Compete ao fiscal do Contrato fiscalizar e acompanhar todas as etapas na elaboração do projeto; não será permitida qualquer visita ao edifício sem o acompanhamento dos fiscais ou indicado pelos mesmos.

11.4. Compete ao gestor e fiscal do Contrato organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente.

11.5. Fiscalizar e exigir que a **CONTRATADA** mantenha os seus funcionários devidamente identificados por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, sempre que for necessária a entrada no edifício Castro.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATANTE** através de colaboradores acompanhará rigorosamente, a mão de obra na execução dos serviços e não hesitará em exigir o cumprimento do Contrato, para a perfeita conclusão dos serviços.

12.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado à **CONTRATANTE** sem ônus adicionais.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

12.3 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela **CONTRATADA**, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas.

12.4. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela **CONTRATADA** ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

12.5. A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** isenta das reclamações trabalhistas que forem ajuizadas pelos seus prestadores de serviços ou empregados, arcando com o ônus direto e indireto de eventual condenação, obrigando-se a restituir à **CONTRATANTE**, de imediato, as despesas que porventura vier a despende.

12.6. A **CONTRATADA** observará os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **CONTRATANTE** e os fará cumprir por seus funcionários.

*Elaborado Por:
Sandra Santana
Chefe STSG
Jan/2023*

Aprovo o Termo de Referência.

Edson Carlos da Silva
Superintendente



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Convite n.º 001/2023

Processo Administrativo nº 214/2017

A (RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE) propõe-se a EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE AVCB PARA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO pelo preço global de (PREÇO EM ALGARISMO) (PREÇO POR EXTENSO).

O prazo para execução dos serviços será de 6 (seis) meses, a contar a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

(data)

identificação da firma e assinatura

nome e título da pessoa que assina



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público, com CNPJ n.º 47.498.340/0001-58 estabelecida na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1000, neste ato representada por seu Superintendente, EDSON CARLOS DA SILVA, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua/Av., neste ato representada por seu (cargo/função na empresa), Sr., (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua/Av., doravante designada CONTRATADA, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações, condições e estipulações do Convite nº 001/2023, de 31 de março de 2023, do presente Contrato e do processo nº 00214/2017, da autorização para a lavratura do presente às fls. XXXX, têm justos e contratados, submetendo-se as partes ao previsto na Lei nº 8.666/93 e às suas posteriores alterações, os serviços ali previstos, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

1ª - OBJETO Constitui, especificamente, o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE AVCB PARA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, em Cubatão/SP, nos termos do memorial descritivo que integra o edital, pelo regime de execução indireta de empreitada pelo unitário. Obedecendo integral e rigorosamente as condições e especificações do Convite n. 001/2023, bem como a proposta da CONTRATADA e que são parte integrante e indissociável do presente contrato.

2ª - PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ (.....).

3ª - REAJUSTE

Os valores dos serviços são fixos e irremovíveis, por tratar-se de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado na Lei Federal n.º 10.192/01.

4ª - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: classificação funcional XXXXXXXX, elemento de despesa XXXXXXXXXX.

5ª - PRAZOS

5.1 - Para início dos serviços do escopo do contrato será emitida uma Ordem Inicial de Serviços pelo Setor de Serviços Gerais.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

5.2 - Na data de emissão da Ordem Inicial de Serviços, a critério da CONTRATANTE, esta poderá promover uma reunião para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo do trabalho e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento e desenvolvimento dos serviços demais rotinas na execução do objeto do contrato.

5.3 - A Contratada se obriga a executar os serviços no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da expedição da ordem de serviço por parte do Setor de Serviços Gerais.

5.4 - Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazos baseados na inadequação de equipamentos, correção de imperfeições de execução, prestação de assistência da CONTRATANTE na fiscalização dos serviços, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

5.5 - Poderá ocorrer a prorrogação do prazo contratual, caso os motivos sejam de força maior, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou por conveniência administrativa, visando o interesse público, desde que persista amparo legal.

5.6 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço por parte do Setor de Serviços Gerais.

6ª - PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/fatura pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, identificados com nome, função/cargo e data da assinatura, com autorização do superior hierárquico imediato, desde que devidamente regulares.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo a CONTRATADA apresentar documento para esta finalidade devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal, ficando a cargo da CONTRATADA a despesa bancária correspondente.

6.3 - Na eventualidade de aplicação de multa prevista na cláusula PENALIDADES, está deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade ou, a critério da Administração, descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 - No caso de irregularidade na emissão de documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, entre outros, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação e aceite, desde que devidamente regularizados.

6.5 - Caso haja atraso por parte da CONTRATADA acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios e, em caso de aplicação de multa, o prazo de pagamento iniciará após o recolhimento da multa.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

6.6 - O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista à Contratada qualquer tipo de atualização monetária.

6.7 - O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE.

6.8 - A CONTRATADA, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá cumprir o disposto na legislação municipal afeta ao tema, apresentando, juntamente com as faturas, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimentos de Tributos Municipais, INSS, FGTS, IRRF, PIS e Contribuição Sindical, em atenção ao Decreto Municipal nº 7612/97.

7ª - PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita, em função das infrações que cometer, às penalidades a seguir indicadas:

7.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

7.3 - Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

7.4 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

7.5 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.6 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

7.7 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;

7.8 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial; que se configurará à partir do 21º ao 30º dias corridos, contados da data para início dos serviços.

7.9 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total; que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato;

7.10 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar,



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

7.11 - As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.12 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

7.13 - A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital de abertura, não importa em renúncia ao seu exercício.

7.14 - A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital de abertura não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

7.15 - Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.16 - O valor da multa será atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE.

7.16.1 - Os valores não ressarcidos pela Contratada sofrerão atualização monetária aplicados pelo índice INPC-IBGE, em consonância com o artigo 193 da Lei Municipal nº 1383/1983, cumulado com o Decreto Municipal nº 8215/2001, acrescidos de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se com mês completo qualquer fração dele, conforme disposto no artigo 192 da Lei Municipal 1383/83.

7.17 - As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.

7.18 - A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

7.19 - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos e protocolizados nos dias úteis na sede da Caixa de Previdência, das 9 às 16 horas.

7.20 - A Superintendência será o responsável pela análise de defesa prévia, cálculo de multas, emissão de pareceres e aplicação de penalidades.

8ª - CAUÇÃO DE GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA fará uma caução de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de garantir o perfeito cumprimento das obrigações assumidas. A caução deverá ser feita até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

8.2 - Havendo necessidade de aditamento contratual, a CONTRATADA deverá efetuar a renovação da caução e ainda o reforço da mesma, proporcionalmente ao valor aditado.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

9ª - O RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - O objeto da presente licitação somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

9.2 - A fiscalização, ao considerar o objeto concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do termo de recebimento provisório.

9.3 - O termo de recebimento provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo de execução dos serviços.

9.4 - A empresa a ser contratada se obriga a refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de ineficiência ou má execução.

9.5 - O termo de Recebimento Definitivo será lavrado por servidor designado pela Superintendência, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.6 - A responsabilidade da empresa a ser contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

10ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização direta da CONTRATANTE não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, pela correta execução dos serviços.

10.2 - A CONTRATADA se obriga a manter seguro de seu pessoal contra riscos de acidentes do trabalho, bem como de todos os seus equipamentos.

10.3 - A CONTRATADA se obriga a observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social, com relação aos seus empregados que executarão os serviços, diretos ou indiretos, previstos neste Contrato, sendo considerada, neste particular, como única empregadora.

10.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

10.4.1 - Em caso de aditamento contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões que comprovem sua regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

10.5 - Todo e qualquer serviço mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, será executado sob responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

11ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços;

11.2 - Atestar as notas fiscais/faturas à efetiva prestação dos serviços;

11.3 - Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

11.4 - Garantir à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

11.5 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado;

11.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

11.8 - Informar a Contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

12ª - RESCISÃO

12.1 - Constituem justo motivo para rescisão do Contrato, em relação à CONTRATADA:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) a lentidão do cumprimento, do contrato pela CONTRATADA;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o perecimento da CONTRATADA;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.2 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços contratados após a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.3 - Nenhuma hipótese de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

13.4 - Despesas Contratuais e Extracontratuais: Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao presente Contrato, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

13.5 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no presente, fica assegurada à CONTRATANTE, por Rescisão Contratual baseada no item 10.1, assumir imediatamente o objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar.

13.6 - Aplica-se ao presente, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as posteriores alterações introduzidas por normas subsequentes.

13.7 - Serão representantes credenciados das partes na condução da execução dos serviços objeto deste Contrato:

- Pela CONTRATANTE

CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

- Pela CONTRATADA

.....

13.8 - A Ordem de Serviço emitida passará a integrar o presente contrato, como se nele estivesse transcrita em seu inteiro teor.

13.9 - A fiscalização da execução dos serviços deste contrato será exercida diretamente pela CONTRATANTE, ou através de prepostos por ela indicados, ou ainda pela CONTRATANTE e por empresa devidamente contratada, a quem caberá a fiscalização através de seus representantes designados, aos quais a CONTRATADA proporcionará em qualquer tempo livre acesso aos locais de serviços e fontes de informações relacionadas com os serviços ora contratados.

13.9.1 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não reduzindo nem excluindo a obrigação e responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

13.10 - Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se no mesmo estivessem transcritos em seu inteiro teor, todos os documentos diretamente relacionados com a completa e correta execução dos serviços objeto deste instrumento.

14ª - FORO

14.1 - O Foro do presente Contrato é o da Comarca de Cubatão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, ____ de _____ de 2023.

EDSON CARLOS DA SILVA

Superintendente

Chefe do Setor de Serviços Gerais

P/ Contratada

Testemunhas:



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

ANEXO IV

DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Objeto: _____

Local: _____

Contratada: _____

Endereço: _____

Fone/Fax/Email: _____

CNPJ da Firma: _____

Representante responsável pela assinatura do Contrato (Nome e Cargo):

Nacionalidade: _____ **Estado Civil:** _____

Domicílio: _____

Profissão: _____

CPF nº: _____ **Carteira de Identidade:** _____

Título de Eleitor: _____

Nome e assinatura do responsável pela Empresa



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(em atendimento à Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE AVCB PARA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO.

ADVOGADO/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

ANEXO VI

ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}(+) \text{ Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}(+) \text{ Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Corrente - **Índice maior ou igual a 1,00**

Liquidez Geral - **Índice maior ou igual a 1,00**

Solvência Geral - **Índice maior ou igual a 1,00**

Responsável Legal



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório do Convite nº 001/2023, realizado pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699

ANEXO VIII

PROJETOS

CONVITE Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE AVCB PARA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO.

Os arquivos contendo os projetos do Edital do Convite nº 001/2023 podem ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico da Autarquia.